

PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional nº 25, de 2020, da Senadora Kátia Abreu e do Senador Nelsinho Trad, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, informações sobre o custo total das embaixadas e consulados e as respectivas informações sobre o comércio exterior e a balança comercial.*

Relator(a): Senador(a)

I – RELATÓRIO

A Senadora Kátia Abreu e o Senador Nelsinho Trad requerem, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, as seguintes informações:

1. custo total das embaixadas e consulados (com recursos humanos detalhados por salário médio, quantidade e demais despesas de custeio);
2. comércio exterior e balança comercial (valores e quantias divididos por país e sedes das embaixadas e consulados).

Na justificação, os autores explicam que “tais parâmetros servem para ajudar a compreender os efeitos pragmáticos da diplomacia brasileira”. Apesar “da importância histórica de ações estratégicas, como as cooperações técnicas e o chamado *soft power*, para ajudar na prospecção de benefícios mútuos de longo prazo nas relações bilaterais ou multilaterais”, a observação dos “resultados econômicos e comerciais e os respectivos

orçamentos, são importante termômetro” para se verificar “até que ponto tais gastos e investimentos públicos do Brasil têm resultado em avanços comerciais importantes (balança comercial e fluxo de comércio), com ganhos efetivos para o Brasil e sua população”.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). O Ministério das Relações Exteriores é órgão vinculado à Presidência da República que possui dados sobre custos de embaixadas e consulados e sobre comércio exterior, de modo que o endereçamento do Requerimento atende ao disposto na norma.

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento também está de acordo com esse preceito.

Por fim, convém registrar que, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso sejam enviados documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional nº 25, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator(a)